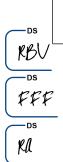
	APROVAÇÃO DE CONTRATO	N. DA REQUISIÇÃO
(JBS)		101328
	PARA: JBS AVES LTDA	DATA
	CNPJ: 08.199.996/0045-39	25 de Maio de 2023
ÁREA DE CONTROLE:	Compras - Unidade	
CONTRA PARTE:	PETROFERTIL	
	CNPJ/CPF: 24.498.854/0001-08	
	Contrato de 01 barração de metalon na medida de 3m x 3m x	
ESCOPO:	5cm com finalidade exclusiva de armazenagem orgânica dos	
	resíduos destinados à COMODANTE.	
	Unidade Requisitante: CAARAPO - RA	ACOES
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	INÍCIO VIGÊNCIA: 25/05/2023 / FIM VIGÊNCIA: 25/05/2024	
VALOR NEGOCIADO:	VALOR: Sem custo para unidade.	
REQUISITANTE - Renata I	Daniela Silva Sa Marquardt	
Fabio Fiorani Felini		
GESTOR DO REQUISITA	NTE	



**William Dos Santos Barbosa** 

**DIRETOR** 

## **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

#### 1. PARTES:

COMODANTE:	PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA EPP
CNPJ:	24.498.854/0001-08
ENDEREÇO:	SANTA CRUZ AO BAIRRO DA JACUTINGA, 0 - RURAL -
	18900000
CIDADE/UF:	Santa Cruz do Rio Pardo / SP

COMODATÁRIA:	JBS AVES LTDA
CNPJ:	08.199.996/0045-39
ENDEREÇO:	BRAZIL, 2001 – NOVA AMERICA - 79940000
CIDADE/UF:	CAARAPÓ / MS
REPRESENTANTE:	Nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social

#### 2. OBJETO:

2.1 O Comodato dos seguintes equipamentos, de propriedade da **COMODANTE:** - Contrato de 01 barração de metalon na medida de 3m x 3m x 5m com finalidade exclusiva de armazenagem orgânica dos resíduos destinados à **COMODANTE**. ("Equipamentos"), conforme detalhado e especificado neste Contrato e seus Anexos.

#### 3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Os Equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, no seguinte endereço da **COMODATÁRIA**.





3.2 A **COMODANTE** deverá arcar com todo o custo de frete e entrega do equipamento

## 4. VIGÊNCIA:

4.1 Este Contrato irá vigorar a partir da data de 11/04/2023, com término previsto para 11/04/2024.

Sendo **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, designadas isoladamente "<u>Parte</u>", e, em conjunto, "<u>Partes</u>".

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Comodato de Equipamentos ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a cessão em comodato, à **COMODATÁRIA**, dos Equipamentos de propriedade da **COMODANTE**, conforme descritos no 'Item 2 - OBJETO' das Condições Comerciais supra, parte integrante deste Contrato ("Equipamentos").

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo estabelecido no 'Item 4 - VIGÊNCIA' das Condições Comerciais acima, podendo ser renovado, por igual ou outro período, mediante aditivo assinado pelas Partes.



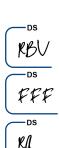


## CLÁUSULA TERCEIRA: PROPRIEDADE E POSSE

- 3.1 A **COMODANTE** declara que os Equipamentos cedidos em Comodato estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames e que se encontram em perfeitas condições de uso/conservação.
- 3.2 A COMODATÁRIA declara estar ciente de que os Equipamentos são de exclusiva propriedade da COMODANTE e que este empréstimo gratuito se destina única exclusivamente à COMODATÁRIA. Por conseguinte, a COMODATÁRIA comprometese a não transferir a posse dos Equipamentos a terceiros, nem tampouco vender, alugar ou de qualquer maneira onerar ou criar gravames sobre os Equipamentos, sem o prévio consentimento por escrito da COMODANTE.
- 3.3 A **COMODATÁRIA** deverá utilizar os Equipamentos com zelo, de modo que estes sejam entregues ao final do Contrato no mesmo estado em foram disponibilizados, salvo o desgaste normal e natural de sua utilização.
- 3.4 A **COMODANTE** poderá, mediante agendamento prévio com a **COMODATÁRIA**, verificar as condições dos Equipamentos e o local onde estão instalados.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 4.1 Não obstante às demais obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus eventuais Anexos, são obrigações da **COMODATÁRIA**:
  - a) Manter os Equipamentos nas mesmas condições de uso e segurança que recebe da **COMODANTE**, assumindo na toda a responsabilidade pela guarda dos Equipamentos;
  - b) Tomar todas as medidas necessárias à colocação dos Equipamentos em funcionamento;





- c) Não proceder quaisquer alterações ou modificações nos Equipamentos, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **COMODANTE**;
- d) Entregar os Equipamentos à **COMODATANTE** em perfeito estado de conservação e funcionamento, em 30 (trinta) dias após o término do presente Contrato e;
- e) Em caso de perda ou extravio dos Equipamentos, a **COMODATÁRIA** deverá indenizar a **COMODANTE** no valor de mercado correspondente ao momento da perda ou extravio.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 5.1 São obrigações da **COMODANTE**:
  - a) Entregar os Equipamentos à **COMODATÁRIA** em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  - b) Proceder à manutenção e revisão dos Equipamentos, arcando com todas as despesas decorrentes e
  - c) Substituir todos os Equipamentos que, em razão de mau uso ou utilização indevida, venham a apresentar falhas ou defeitos de funcionamento, arcando integralmente com os custos de sua substituição.

## CLÁUSULA SEXTA: ÔNUS

6.1 Durante a vigência do presente Contrato, é vedado à **COMODANTE** criar ou estabelecer qualquer gravame, penhora ou ônus sobre os Equipamentos, sob pena de indenizar a **COMODATÁRIA** prejudicada pelas perdas e danos que vier a sofrer em decorrência desses fatos.



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A COMODANTE, desde já, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da COMODATÁRIA, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão da execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da COMODATÁRIA, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.
- 7.2 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à resilição, rescisão e ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.
- 7.3 Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **COMODATÁRIA** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DA MARCA

- 8.1 A **COMODANTE** não poderá utilizar o nome, marca e quaisquer outros sinais de identificação da **COMODATÁRIA**, bem como os serviços e produtos produzidos em decorrência deste Contrato, salvo em casos especiais expressamente autorizados por escrito pela **COMODATÁRIA**, única detentora de todos os direitos autorais e de propriedade sobre os citados sinais, serviços e produtos.
- 8.2 Todos os dados e informações criados, adquiridos, armazenados ou transmitidos pela **COMODATÁRIA** à **COMODANTE** são considerados como informações empresariais de propriedade exclusiva da **COMODATÁRIA**. Isto inclui, sem limitação: arquivos de textos, gráficos, planilhas eletrônicas, mensagens de correio eletrônicas e anexos, registros de





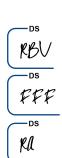
qualquer transação empresarial, diretórios ou listas e arquivos em dispositivos de armazenamento magnéticos.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, sem ônus, mediante notificação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.
- 9.2 Este Contrato poderá ser rescindido por justa causa em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, não sanado no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento de notificação neste sentido, bastando simples notificação à Parte infratora e sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apuradas em competente ação judicial.
- 9.2.1 Na hipótese da COMODATÁRIA deixar de enviar os resíduos orgânicos à COMODANTE, em prazo superior a 90 (noventa) dias, este Contrato poderá ser rescindido por justa causa, nos termos da Cláusula 9.2.
- 9.3 A Parte que rescindir unilateralmente (9.1) ou der ensejo à rescisão por justa causa (9.2), deverá arcar com todos os custos de transporte do equipamento até o endereço da **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

- 10.1 A **COMODANTE** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico <a href="https://www.jbs.com.br">www.jbs.com.br</a>, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.
- 10.2 As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, esteja em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.



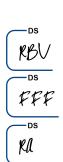


10.3 O comprovado descumprimento por qualquer das Partes dos termos supramencionados poderá resultar em rescisão unilateral deste Contrato, a critério da parte inocente, obrigando a parte infratora a arcar com indenização pelas perdas e danos que vier a causar à parte inocente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A COMODATÁRIA e/ou a COMODANTE poderão, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Contrato, efetuar qualquer tipo de tratamento, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis. Distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") de Dados Pessoais, assim entendidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, portanto, todo aquele dado que identifique uma pessoa física, ou que, através da junção de vários tipos de dados, possa a vir identificar uma pessoa física ("Dados Pessoais").

11.2 Do cumprimento da legislação. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation nº 679/2016) ("Legislação") durante toda a vigência do Contrato.





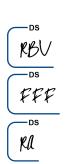
- 11.3 A **COMODANTE** declara-se ciente com a Política de Privacidade da **COMODATÁRIA** e concorda, desde já, com os termos e com as condições lá previstas, cujo acesso se dá pelo link: <a href="https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade">https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade</a>.
- 11.4 A **COMODANTE** declara que irá garantir a observância da Legislação por todos os seus funcionários, representantes e/ou terceiros ("Colaboradores") eventualmente envolvidos no tratamento de Dados Pessoais, sendo a **COMODANTE** única e integralmente responsável por qualquer falha ou descumprimento da Legislação pelos seus Colaboradores durante esse tratamento.
- 11.5 Do Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela **COMODATÁRIA**. Caso, no âmbito da execução do Contrato, seja necessário à **COMODANTE** efetuar Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** aceita e reconhece que deverá:
- (a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme estritas instruções fornecidas pela **COMODATÁRIA**, bem como as disposições nas Legislações e critérios, requisitos e especificações estabelecidos no Contrato e na Política de Privacidade de Dados da **COMODATÁRIA**, abstendo-se de realizar quaisquer ação ou omissão que possa resultar de alguma forma em violação a Legislação;
- (b) Certificar que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as Legislações e as instruções da **COMODATÁRIA**. A **COMODANTE** certificará também que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais e confidencialidade;
- (c) Sempre que instruído pela **COMODATÁRIA**, corrigir, anonimizar ou eliminar de forma permanente quaisquer Dados Pessoais no prazo indicado pela **COMODATÁRIA**; Comunicar a **COMODATÁRIA**, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoas, sendo que a





comunicação conterá ao menos as seguintes informações, sempre que possível determinalas: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas em razão da violação; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) riscos e consequências relacionadas ao incidente; e (v) as medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

- 11.6 Da Transferência Internacional dos Dados. A **COMODANTE** não poderá efetuar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a prévia autorização, por escrito, da **COMODATÁRIA**. Ainda que autorizada a transferência, a **COMODANTE** deverá observar sempre o quanto disposto na Legislação, inclusive a vigente no país destinatário.
- 11.7 Da contratação de terceiros. A COMODANTE não poderá contratar qualquer terceiro para efetuar o tratamento de Dados Pessoais, que sejam fornecidos pela COMODATÁRIA sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da COMODATÁRIA. Ainda que autorizada a contratação, a COMODANTE deverá assegurar que o terceiro cumpra todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na Legislação, e permanecerá sendo a única e integrante responsável por qualquer omissão ou falha do terceiro no cumprimento dessas obrigações. Se o titular dos dados, autoridade ou terceiro solicitarem informações à COMODANTE relativa ao tratamento de Dados Pessoais, a COMODANTE submeterá esse pedido à apreciação da COMODATÁRIA.
- 11.8 Da Auditoria. A **COMODATÁRIA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar, fiscalizar a conformidade da **COMODANTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso se implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **COMODANTE** possui perante a LGPD e este Contrato.





- 11.9 Da Segurança. A COMODANTE declara que adota todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento, acesso não autorizado, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A COMODANTE deverá, sempre que solicitado pela COMODATÁRIA, fornecer cópia dos documentos técnicos e de certificações que atestem o cumprimento do quanto disposto nesta Cláusula.
- 11.10 Da Rescisão Contratual. Além das demais possibilidades de rescisão contratual definidas neste contrato, a falha e/ou omissão no cumprimento da Legislação ou de qualquer obrigação estabelecida nesta Cláusula pela COMODANTE, ou quaisquer de seus Colaboradores ensejará a rescisão imediata e de pleno direito do Contrato pela COMODATÁRIA, sem qualquer ônus ou penalidade para a COMODATÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 <u>Alterações</u>. O Contrato não poderá ser modificado, a não ser mediante a emissão de termo aditivo elaborado e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 12.2 <u>Cessão</u>. É vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos decorrentes do Contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte, sob pena de rescisão automática deste Contrato, sem que haja necessidade de prévia notificação, podendo, contudo, a **COMODATÁRIA** ceder o Contrato sem autorização prévia da **COMODANTE** para filiais ou pessoas jurídicas ligadas, controladas ou coligadas à **COMODATÁRIA**, arcando esta com todas as despesas advindas da referida cessão.
- 12.3 <u>Liberalidade das Partes</u>. Qualquer tolerância ou silêncio das Partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerado mera liberalidade, não gerando direito para as Partes e nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento





ao Contrato, de forma que o não exercício por qualquer das Partes de direito previsto neste Contrato ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.

- 12.4 <u>Obrigatoriedade</u>. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.
- 12.5 <u>Notificações</u>. Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação a ser efetuada sob o Contrato deverá ser enviada por escrito e entregue pessoalmente (sendo, nesse caso, considerado recebido na data da entrega), ou enviado através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento AR (sendo, nesse caso, considerada recebida na data da certificação pelos Correios) aos endereços especificados no 'Item 1 PARTES' das Condições Comerciais deste Contrato.
- 12.6 <u>Alteração de Endereço</u>. Caso a **COMODANTE** venha alterar o endereço de sua sede ou filial, deverá informar ao responsável por Contas a Pagar da **COMODATÁRIA** do novo endereço através de notificação por escrito enviada na forma da Cláusula 12.5, sob pena de serem consideradas enviadas e recebidas eventuais notificações dirigidas pela **COMODATÁRIA** aos endereços anteriormente indicados.
- 12.7 <u>Execução Específica</u>. As Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 497 a 500 e 536 do Código de Processo Civil. O Contrato é vinculante às Partes, sendo irrevogável e irretratável, e enseja a execução específica das obrigações aqui estabelecidas, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 12.8 <u>Novação</u>. O presente Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que por ventura possam ter sido celebrados pelas Partes anteriormente, sejam verbais ou escritos, estando consubstanciados no Contrato todos os acordos comerciais vigentes entre as Partes.



12.9 <u>Independência das Disposições</u>. Se qualquer disposição deste Contrato for julgada nula, ilegal ou inexequível, por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção das Partes extraída da interpretação geral deste Contrato.

12.10 <u>Capacidade das Partes</u>. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

12.10.1 A **COMODANTE** reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **COMODATÁRIA**, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para nele dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, contudo, a **COMODATÁRIA**, ao seu exclusivo critério, eleger o foro da Comarca da **COMODANTE** para eventual execução.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 11 de Abril de 2023.

— Docusigned by:

Fabio Fiorani Fulini
— B9791385F5BB4C4...
Docusigned by:

Ronaldo Batista Vicira

--- 5840F923FCE5464...





TRC	AVES	LTD	٨
	$\mathbf{A} \mathbf{V} \mathbf{\Gamma} \mathbf{A}$		-

## **PETROFERTIL**

**Testemunhas:** 

Docusigned by:  Adrielly Fernanda de Campos Gued 655A9E42402241A	Docusigned by:  Kenata Marquardt 939B68231028426
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

